

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 237/2021

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

EMENTA:

DENOMINA VALDOMIRO FREDERICO O VIADUTO LOCALIZADO NA ESTRADA BONFIM - PR-482, KM 135+490M, SOBRE A AVENIDA PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº 237/2021

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

EMENTA:

DENOMINA VALDOMIRO FREDERICO O VIADUTO LOCALIZADO NA ESTRADA BONFIM - PR-482, KM 135+490M, SOBRE A AVENIDA PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

PROTOCOLO Nº: 3593/2021



00099244



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 234/2021

**Denomina Valdomiro Frederico o viaduto localizado na Estrada Bonfim - PR-482, Km 135+490m, sobre a Avenida Paraná, no Município de Umuarama.**

**Art. 1º** Denomina Valdomiro Frederico o viaduto localizado na Estrada Bonfim - PR-482, Km 135+490m, sobre a Avenida Paraná, no Município de Umuarama.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

**Delegado Fernando Martins**  
**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Valdomiro Frederico, neto de imigrantes Italianos, nascido 12 de setembro de 1940 em Regente Feijó no Estado de São Paulo, teve sua infância e mocidade na cidade de Arapongas – Paraná. Filho de pequenos agricultores e com sete irmãos, sentiu a necessidade de buscar sua vida profissional de forma independente. Trabalhou nas empresas Transparaná e Bradesco, foi comerciante de veículos e em seguida, assumiu em sociedade com três Irmãos, a empresa Irmãos Frederico, cuja atividade era compra, venda e beneficiamento de café,

Casou-se com sua grande companheira Anali, no ano de 1966, e ainda em Arapongas tiveram dois filhos, Marcelo e Sergio.

No ano de 1973, após a separação da sociedade na empresa Irmãos Frederico, Valdomiro mudou-se para Umuarama, onde iniciou suas atividades em uma propriedade rural no município de Icaraima, como agricultor e pecuarista.

Em 1975, como todo agropecuarista, sofreu com a “geada negra”, mas de cabeça erguida lutou muito para recuperar os prejuízos, o que de fato aconteceu.

Valdomiro conquistou respeito e amizade, em Umuarama e na região. Trabalhou muito, destacou-se por sua competência e organização, tornando-se um grande agropecuarista e contribuiu com o desenvolvimento do Noroeste do Paraná, gerando muitos empregos, produção e renda.

Em 1981, Valdomiro e Anali tiveram mais dois filhos, os gêmeos Flávio e Fernando, que se tornaram médicos e estão atuando profissionalmente em Umuarama.

Na área da agropecuária, sempre teve como seu braço direito o Marcelo, seu filho mais velho. No qual apostou em passar o comando do seu legado. Valdomiro acertou mais uma vez, o primogênito soube dar continuidade aos seus negócios.

Em 1996, após a formatura do seu filho Sergio em engenharia civil, Valdomiro decidiu empreender também na atividade da construção civil, obtendo grande sucesso, pois sua credibilidade contribuiu para a boa comercialização dos imóveis edificadas.

Valdomiro Frederico nos deixou em 21 de abril de 2005, deixando muita saudade, aos amigos e familiares, mas com certeza o que ficará para sempre será o orgulho e a honra de sua esposa, filhos, noras e netos.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0370851** e o código CRC **BE3764EB**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 3600/2021 - 0371093 - DAP/CAM

Em 24 de maio de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3593/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 24 de maio de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 24/05/2021, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0371093** e o código CRC **F570139F**.

10510-04.2021

0371093v2





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/05/2021, às 18:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0372802** e o código CRC **8DC94C6A**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 149/2021 - 0381963 - DL

Em 09 de junho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**

**Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 09/06/2021, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0381963** e o código CRC **0AFD5CFA**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1012/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 237/2021

Projeto de Lei nº 237/2021

Autor: Deputado Delegado Fernando Martins

DENOMINA VALDOMIRO FREDERICO A VIADUTO LOCALIZADO NA ESTRADA BONFIM PR-482, KM135+490M, SOBRE A AVENIDA PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

**EMENTA: RETORNO DE DILIGÊNCIA. DENOMINA VALDOMIRO FREDERICO A VIADUTO LOCALIZADO NA ESTRADA BONFIM PR-482, KM135+490M, SOBRE A AVENIDA PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA. PARECER DO DER INFORMANDO QUE O VIADUTO EM QUESTÃO NÃO POSSUI DENOMINAÇÃO. ARTS. 25, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 11 E 238 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 8.761, DE 02 DE MAIO DE 1988. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Fernando Martins visa denominar de Valdomiro Frederico o Viaduto localizado na Estrada Bonfim Pr-482, KM 135 + 490M, sobre a Avenida Paraná , no Município de Umuarama.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

#### **Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

**(...)**

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O Projeto de Lei em questão visa denominar de Valdomiro Frederico o Viaduto localizado na Estrada Bonfim Pr-482, KM 135 + 490M, sobre a Avenida Paraná, no Município de Umuarama.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise **da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.**

Quanto à competência em razão da matéria, o propósito do projeto de lei é denominar Viaduto localizado na Estrada Bonfim Pr-482, KM 135 + 490M, sobre a Avenida Paraná, no Município de Umuarama que, nos termos do disposto no art. 25, §1º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, estabelece ser reservada aos Estados as competência que não lhes sejam vedadas, senão vejamos:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

No mesmo sentido, o disposto no art. 11 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, vejamos:

**Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.**

Consigna-se, ainda, o contido no art. 238 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva; senão vejamos:

**Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição , inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.**

Ainda, nos termos da **LEI ESTADUAL Nº 8.761, de 02 de maio de 1988**, é vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais, vejamos:

**Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.**

Registra-se que o *Viaduto localizado na Estrada Bonfim Pr-482, KM 135 + 490M, sobre a Avenida Paraná , no Município de Umuarama*, conforme decorre de diligência firmada junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que posicionou-se favorável ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 29 de Março de 2022.

---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1012** e o código CRC **1C6E4A8E5E7D6DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3924/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 237/2021, de autoria do Deputado Delegado Fernando Martins, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 31 de março de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2022, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3924** e o código CRC **1B6B4A8D7C3C9CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2525/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2022, às 18:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2525** e o código CRC **1B6C4F8F7E3F9DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 1063/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 237/2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

EMENTA: DENOMINA VALDOMIRO FREDERICO O VIADUTO LOCALIZADO NA ESTRADA BONFIM - PR-482, KM 135+490M, SOBRE A AVENIDA PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Delegado Fernando Martins, objetiva denominar Valdomiro Frederico o viaduto localizado na estrada Bonfim - PR - 482, Km 135+490m, sobre a avenida Paraná, no município de Umuarama.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

#### II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 237/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.

Dep. Professor Lemos

RELATOR



**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS**

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2022, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1063** e o  
código CRC **1F6C4D9A6E8C1EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4116/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 237/2021, de autoria do Deputado Delegado Fernando Martins, recebeu parecer favorável na Comissão Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de abril de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4116** e o código CRC **1A6C4A9D7F8E5DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2666/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 19:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2666** e o código CRC **1F6E4C9D7A9D4BF**